

Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ANTÔNIO JOÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio João decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Lei nr. 7 de 6 de Agosto de 1965.

Cria o quadro do Pessoal e as Tabelas de vencimentos dos funcionários públicos.

ARTIGO 1º - O Quadro do Pessoal e as Tabelas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, dos contratados e diaristas do Município de Antônio João, são fixados na forma anexos nrs. 1 e 2 desta Lei.

ARTIGO 2º - O Subsídio do Prefeito Municipal são fixados em cr. \$ 960.000- (Novecentos e sessenta mil cruzeiros) e a sua representação em cr. \$ 480.000- (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo 1º - A representação do Vice-Prefeito é fixada em cr. \$ 60.000- (sessenta mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo 2º - O cargo de Secretário será contratado, com os vencimentos de cr. \$ 720.000- (Setecentos e vinte mil cruzeiros) anuais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIAS DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 1965.

Christino Vieira
CHRISTINO VIEIRA

PRESIDENTE

VISTO

[Assinatura]
Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.

Luiz Ramo de Lima